



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.207 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte nas áreas públicas do Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, em especial o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a soltura e/ou permanência de animais bovinos, equinos, caprinos, bubalinos, suínos ou qualquer outra espécie animal de médio ou grande porte nas vias públicas do perímetro urbano, nos parques, praças e outras áreas públicas, ou nas estradas municipais do Município de Joanópolis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto no artigo anterior, aplicando multa ao proprietário no valor de 04 (quatro) UFESPs por animal em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, por ocorrência.

§ 1º O Município poderá proceder à imediata apreensão dos animais, independente da aplicação da multa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Sempre que possível, verificada situação não dolosa, será dada oportunidade para que o proprietário ou possuidor do animal promova o recolhimento imediato.

§ 3º Na hipótese do recolhimento imediato pelo proprietário ou possuidor a multa será reduzida a 1 (uma) UFESP por animal;

§ 4º Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada ao proprietário em dobro.

§ 5º Considera-se reincidente a ocorrência que se der no prazo de 02 (dois) anos após a ocorrência imediatamente anterior.

§ 6º Em se tratando de animal perigoso, como felinos de médio e grande porte ou outras espécies potencialmente agressivas, a captura sempre que possível deverá ser realizada minimizando o risco de lesão ao animal.

§ 7º O agente público que emitir o ato de apreensão do animal irá elaborar um relatório circunstanciado da ocorrência, inclusive por meio de fotos e vídeos e, quando houver dúvida acerca da saúde do animal, de laudo veterinário.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º A devolução dos animais apreendidos ao proprietário far-se-á após o ressarcimento ao Município dos custos incorridos com o transporte e com a manutenção dos animais, esta última considerada por dia de apreensão, a contar da lavratura do auto de apreensão.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o parcelamento da dívida, em até 12 vezes, desde que cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UFESP. Nesta hipótese, os animais serão devolvidos após a comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 4º Os animais apreendidos deverão ser acomodados em local adequado para a espécie, que lhes garanta a satisfação de todas as necessidades básicas essenciais, sob a guarda direta da Administração, por particular contratado pelo Poder Público ou por entidade sem fins lucrativos que atue na promoção da causa animal.

Art. 5º Caso os animais não sejam reclamados no prazo de 15 (quinze) dias, será aplicada a pena de perda do bem, determinando-se o respectivo leilão ou encaminhando-se os animais para entidade sem fins lucrativos que promova o acolhimento adequado.

Parágrafo único. É vedado o abate dos animais apreendidos, salvo em caso de risco sanitário, devidamente comprovado por meio de laudo veterinário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.743/2014.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de maio de 2024.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal